



FREGUESIA DE RIO MAU

Penafiel

*Regulamento e Tabela de
Taxas - 2014*



Índice

CAPÍTULO I	4
Disposições gerais.....	4
ARTIGO 1.º	4
Lei habilitante.....	4
ARTIGO 2.º	4
Incidência objetiva.....	4
ARTIGO 3.º	5
Incidência subjectiva	5
ARTIGO 4.º	5
Isenções	5
ARTIGO 5.º	6
Taxas.....	6
ARTIGO 6.º	6
Valor das taxas	6
CAPÍTULO II	7
Serviços administrativos	7
ARTIGO 7.º	7
Serviços administrativos.....	7
CAPÍTULO III.....	7
Registo e Licenciamento de canídeos e gatídeos.....	7
ARTIGO 8.º	7
Classificação dos cães e gatos	7
ARTIGO 9.º	8
Taxas de licenciamento e registo	8
CAPÍTULO IV.....	9
Cemitério	9
ARTIGO 10.º	9
Cemitério	9
CAPÍTULO V.....	9
Capela mortuária	9
ARTIGO 11.º	9
Capela mortuária	9
CAPÍTULO VI.....	10
Licenciamento de atividades	10
ARTIGO 12.º	10
Licenciamento de atividades	10
CAPÍTULO VII	11
Liquidação	11
ARTIGO 13.º	11
Liquidação	11



ARTIGO 14.º	11
Pagamento em prestações	11
ARTIGO 15.º	12
Incumprimento	12
<i>CAPÍTULO VIII</i>	12
<i>Disposições Finais</i>	12
ARTIGO 16.º	12
Garantias	12
ARTIGO 17.º	13
Actualização extraordinária de valores	13
ARTIGO 18.º	13
Casos omissos	13
ARTIGO 19.º	13
Publicidade	13
ARTIGO 20.º	14
Entrada em vigor	14



REGULAMENTO DE TAXAS DA FREGUESIA DE RIO MAU

INTRODUÇÃO

O presente regulamento tem por objetivo definir a tabela de taxas da Freguesia de Rio Mau a aplicar pelas diversas prestações de serviços, emissão de licenças e cobrança de taxas no âmbito das suas atribuições e competências.

O desenvolvimento do presente regulamento exige que tenhamos presente o conceito de taxa, para melhor compreender esta temática.

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando seja atribuição da Freguesia, nos termos da lei.

O documento a construir será um instrumento de grande valia para que a Freguesia conforme a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontre uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensável ao desenvolvimento da sua atividade.

Assim no uso da competência prevista nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), tendo em vista o estabelecido na Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), a Assembleia de Freguesia de Rio Mau, sob proposta da Junta de Freguesia de Rio Mau, aprovou o presente regulamento de taxas e respectiva tabela.



CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Lei habilitante

1 - Em conformidade com o previsto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), tendo em vista o estabelecido na Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), a Assembleia de Freguesia de Rio Mau, sob proposta da Junta de Freguesia de Rio Mau, aprovou o presente regulamento e tabela de taxas.

ARTIGO 2.º

Incidência objetiva

1 - As taxas da Freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças;*
- b) Prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;*
- c) Pela utilização ou aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;*
- d) Pela gestão de equipamento rural e urbano;*
- e) Licenciamento de atividades previstas na lei;*
- f) Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor das freguesias;*
- g) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.*

2- O presente regulamento e tabela anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Rio Mau, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.



ARTIGO 3.º

Incidência subjetiva

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Freguesia de Rio Mau.*
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Freguesia de Rio Mau, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.*
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.*

ARTIGO 4.º

Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.*
- 2 - Estão isentos de pagamento de taxas de utilização da capela mortuária, os residentes que afixam mensalmente um rendimento per capita, inferior a 75% da retribuição mínima mensal garantida.*
- 3 - O licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes está isento do pagamento de taxas, quando requerido por instituições sem fins lucrativos, pertencentes à freguesia.*
- 4 - A Assembleia de Freguesia de Rio Mau pode, por proposta da Junta de Freguesia de Rio Mau, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente a taxas.*



ARTIGO 5.º

Taxas

1 - A Freguesia Rio Mau cobra taxas de:

- a) *Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;*
- b) *Licenciamento de atividades previstas na lei;*
- c) *Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;*
- d) *Cemitérios;*
- e) *Utilização de capela mortuária;*
- f) *Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor das freguesias;*
- g) *Outros serviços prestados à comunidade.*

2 - *Os documentos referidos no n.º 1 alínea b) do presente artigo, têm que ser requeridos ao Presidente de Junta de Freguesia esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido e qual a finalidade.*

3 - *Os documentos referidos neste artigo poderão ser solicitados verbalmente ou por escrito, ao Presidente de Junta no edifício da sede de Junta de Freguesia.*

ARTIGO 6.º

Valor das taxas

1 - *O valor das taxas a cobrar pela Freguesia é o constante na tabela em anexo.*

2 - *As taxas terão em conta os custos diretos, indiretos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela autarquia.*



CAPÍTULO II

Serviços administrativos

ARTIGO 7.º

Serviços administrativos

1 – *As taxas de serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos, têm como base de cálculo o tempo médio de execução e os custos diretamente relacionados.*

2 – *O valor das taxas de serviços administrativos baseia-se nos seguintes critérios:*

$$TSA = TME \times VH + CT/N$$

Sendo: TSA Taxa de serviços administrativos

TME Tempo médio de execução (atendimento, registo, produção)

VH Valor hora (pessoal administrativo)

CT Custo total (valor anual dos custos diretos para a prestação do serviço)

N Número de habitantes

3 – *O valor das taxas administrativas, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, a múltiplos de 0,05 Euros.*

4 – *Os valores das taxas administrativas são automaticamente atualizados todos os anos, mediante aplicação da taxa de inflação em vigor.*

CAPÍTULO III

Registo e Licenciamento de canídeos e gatídeos

ARTIGO 8.º

Classificação dos cães e gatos

1 – *Os cães e gatos classificam-se nas seguintes categorias, conforme a legislação em vigor:*

a) A – Cão de companhia;

b) B – Cão com fins económicos;



- c) C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
- d) D – Cão para investigação científica;
- e) E – Cão de caça;
- f) F – Cão-guia;
- g) G – Cão potencialmente perigoso (Cão de fila brasileiro, Dogue argentino, Pit bull terrier, Rottweiler, Staffordshire terrier americano, Staffordshire bull terrier, Tosa inu).
- h) H – Cão perigoso;
- i) I – Gato.

ARTIGO 9.º

Taxas de licenciamento e registo

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constam em anexo, são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 42% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças Categoria A e B: 85% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças Categoria E: 170% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – O valor das taxas de canídeos, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, a múltiplos de 0,05 Euros.

4 - As isenções relativas a licenciamento dos canídeos estão previstas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

5 – O valor da taxa N de profilaxia médica, é atualizada, anualmente, por despacho conjunto, atualizando simultaneamente o valor das taxas presentes no presente artigo.



CAPÍTULO IV

Cemitério

ARTIGO 10.º

Cemitério

1 - O regime financeiro das freguesias foi fixado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, que prevê que estas pessoas coletivas públicas tenham património e finanças próprias que serão objeto de gestão dos seus órgãos.

2 - A taxa devida pela concessão de ossários no cemitério da Junta de Freguesia de Rio Mau, tem como base os seguintes critérios:

$$TCO = CT + D$$

Sendo: TCO Taxa de pela concessão ossários

CT Custo total (valor dos custos diretos para a prestação do serviço);

D Critério de desincentivo.

3 - A concessão de ossários no cemitério reporta-se a períodos de concessão de cinco anos, sendo que cada compartimento poderá albergar até dois depósitos de ossadas, aplicar-se-á a taxa por cada depósito de ossadas.

4- Os valores constantes no referido artigo são arredondados à classe das unidades de euro.

5 - Os valores das taxas constantes no presente artigo são automaticamente atualizados todos os anos, mediante aplicação da taxa de inflação em vigor.

CAPÍTULO V

Capela mortuária

ARTIGO 11.º

Capela mortuária

1- As taxas pagas pela cedência de capela mortuária, previstas em anexo, têm como base de cálculo:



$$\text{TCCM} = \text{TME} \times \text{VH} + \text{C}$$

Sendo: TCCM Taxa de cedência de capela mortuária

TME Tempo médio utilização

VH Valor hora

C Custo (valor dos custos diretos para a prestação do serviço)

2 - À cedência da capela mortuária a não residentes na Freguesia de Rio Mau, aplicar-se-á uma taxa com majoração.

3 - Os valores constantes no referido artigo são arredondados à classe das unidades de euro.

4 - Os valores das taxas constantes no presente artigo são automaticamente atualizados todos os anos, mediante aplicação da taxa de inflação em vigor.

CAPÍTULO VI

Licenciamento de atividades

ARTIGO 12.º

Licenciamento de atividades

1 - Compete à junta de freguesia o licenciamento das seguintes atividades:

a) Venda ambulante de lotarias;

b) Arrumador de automóveis;

c) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

2 - As taxas pagas pelo licenciamento de atividades, previstas no anexo, têm como base de cálculo os custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços, sendo medidos em situação de eficiência produtiva, têm como base de cálculo o tempo médio de execução e os custos diretamente relacionados e baseia-se nos seguintes critérios:

$$\text{TLA} = \text{TME} \times \text{VH} + \text{CT}$$

Sendo: TLA Taxa de licenciamento de atividades

TME Tempo médio de execução (atendimento, registo, produção)

VH Valor hora (pessoal administrativo)



CT Custo total (valor anual dos custos diretos para a prestação do serviço)

3 – O licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes está isento do pagamento de taxas, quando requerido por instituições sem fins lucrativos, pertencentes à freguesia.

4 – As taxas relacionadas com o licenciamento de atividades são atualizadas anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, à segunda casa decimal.

CAPÍTULO VII

Liquidação

ARTIGO 13.º

Liquidação

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2- As prestações tributárias são pagas em numerário, cheque, transferência bancária, ou por outros meios previstos na lei.

3 – O pagamento da taxa é feito mediante a guia de recebimento a emitir pela Freguesia de Rio Mau.

ARTIGO 14.º

Pagamento em prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.



2 – Os pedidos para pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

ARTIGO 15.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo de pagamento de taxas.

2 – A taxa legal (DL n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês em causa, aumentando-se uma unidade por cada mês em falta.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

ARTIGO 16.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.



ARTIGO 17.º

Atualização extraordinária de valores

1 - A Freguesia de Rio Mau, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia, a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

ARTIGO 18.º

Casos omissos

1 - Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53 - E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
- g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 19.º

Publicidade

1 - O presente Regulamento e a tabela de taxas em anexo, está disponível em qualquer balcão de atendimento, em local visível da Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia e na página electrónica, quando existente.



ARTIGO 20.º

Entrada em vigor

1 - O presente regulamento e a tabela de taxas em anexo, entram em vigor em 01 de janeiro de 2014.

Órgão Executivo
____ de _____ de 2013

Órgão Deliberativo
____ de _____ de 2013

Anexo – Tabela de Taxas



Prestação de Serviços Administrativos

Tipo	Valores (Euros)
1. Emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos	1,10
2. Certificação de fotocópias	5,30

Registo e Licenciamento de Cães e Gatos

Tipo	Valores (Euros)
Registo	2,10
Licença:	
A – Cão de companhia	4,25
B – Cão com fins económicos	4,25
C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
D – Cão para investigação científica	Isento
E – Cão de caça	8,50
F – Cão-guia	Isento
G – Cão potencialmente perigoso	10,00
H – Cão perigoso	15,00
I - Gato	Isento

Cemitério

Tipo	Valores (Euros)
1. Ossários – Concessão por 5 anos, por cada depósito de ossadas	52,00

Capela mortuária

Tipo	Valores (Euros)
1. Cedência da capela mortuária:	
a) Para residentes	15,00
b) Para não residentes	32,00

*Licenciamento de atividades*

Tipo	Valores (Euros)
<i>Venda ambulante de lotarias - Pela licença e pelo cartão de identificação</i>	10,00
<i>Venda ambulante de lotarias - Renovação anual</i>	10,00
<i>Arrumador de automóveis - Pela licença, renovação anual e pelo cartão de identificação</i>	10,00
<i>Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes. (Isento do pagamento de taxas, quando requerido por instituições sem fins lucrativos, pertencentes à freguesia)</i>	10,00

Órgão Executivo
____ de _____ de 20__

Órgão Deliberativo
____ de _____ de 20__
